



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
Gabinete da Secretaria-Geral Executiva / DPGU
Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF -
www.dpu.def.br
Sede da Defensoria Pública da União

DESPACHO Nº 8914871/2026 - DPGU/GABSGE DPGU

Brasília, 16 de abril de 2026.

Assunto: **Autorização para Divulgação da Dispensa Eletrônica n.º 46/2026**

1. Trata-se de contratação dos serviços técnicos especializados para emissão de laudos técnicos, elaboração do Plano de Atendimento a Emergências (PAE) e treinamento da brigada voluntária para atender à demanda da Defensoria Pública da União em São Luís/MA.

2. No intuito de assegurar a adequada instrução processual, os autos foram encaminhados à Assessoria de Consultoria Jurídica (ACJ), que, por meio do Parecer nº 237 (SEI nº8903354), manifestou-se pela viabilidade jurídica da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, desde que previamente sanadas as fragilidades identificadas na instrução processual e observadas integralmente as recomendações quanto à regularidade formal, à justificativa da vantajosidade, à adequação dos instrumentos convocatórios e ao cumprimento dos deveres de transparência e controle.

3. Dessa forma, a Coordenação de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade (CDLI), por meio do Parecer Técnico 47 (SEI nº 8910273), informou o atendimento parcial, com exceção da **alínea "a" do item 67**, o qual se submete à análise e decisão do Gabinete da Secretaria-Geral Executiva (GABSGE), das considerações relatadas e justificadas por esta Coordenação de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade (CDLI).

4. Ante o exposto, **acolho** as justificativas apresentadas pela área técnica no Parecer Técnico 47 (SEI nº 8910273), reconhecendo a adequação do enquadramento do objeto como serviço comum de engenharia e, por conseguinte, a incidência do **art. 75, inciso I**, da Lei nº 14.133/2021 como fundamento jurídico da contratação, considerando tratar-se de hipótese abrangida pelo conceito de serviços de engenharia, bem como sanado o erro material anteriormente identificado.

5. Em continuidade, registro **ciência e autorizo** a divulgação da **Dispensa Eletrônica n.º 46/2026**, na forma eletrônica, conforme preconiza a Instrução Normativa Seges/ME 67, de 2021, e por ser o valor anual menor que o limite indicado no inciso I do artigo 75 da Lei 14.133 de 2021.

6. Por fim, encaminho os autos à **CDLI/SPLC** para ciência e providências subsequentes.

(assinado eletronicamente)
FELIPPE VILAÇA LOUREIRO SANTOS
Secretário-Geral Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Felippe Vilaça Loureiro Santos, Secretário-Geral Executivo Adjunto**, em 28/04/2026, às 19:34, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **8914871** e o código CRC **DFD44FDF**.